

**ATO DO ADMINISTRADOR DO  
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO SUNO ENERGIAS LIMPAS**

Pelo presente instrumento particular, a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, 153, sala 201, Leblon, CEP 22440-032, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 02.332.886/0001-04, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 10.460, de 26 de junho de 2009, na qualidade de instituição administradora (“Administradora”) do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO SUNO ENERGIAS LIMPAS**, fundo de investimento imobiliário inscrito no CNPJ/ME sob o nº 43.741.171/0001-84 (“Fundo”):

**CONSIDERANDO QUE:**

- I. Foi apresentado pedido de listagem à B3 S.A. - Brasil, Bolsa Balcão (“B3”) para admissão à negociação das cotas do Fundo, conforme pleito apresentado em 14 de outubro de 2022;
- II. Em 20 de outubro de 2022, a B3 por meio do Ofício B3/SCF -371/2022 enviou as primeiras exigências ao pedido de listagem e admissão à negociação (“Primeiras Exigências”);
- III. O Fundo não iniciou suas atividades até esta data, estando em fase pré-operacional, bem como a faculdade conferida ao Administrador pelo artigo 17-A, inciso I, da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472”), o regulamento do Fundo (“Regulamento”) pode ser alterado por instrumento particular, independentemente da assembleia geral, para atender a exigências expressas de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, a B3.

**RESOLVE:**

1. Para atendimento ao disposto nas Primeiras Exigências da B3, o Administrador resolve:
  - a) complementar a redação do artigo 13 do Regulamento, para ressaltar que hipótese de integralização de Cotas do Fundo em bens ou direitos, tal integralização será realizada diretamente no Escriturador, fora do ambiente da B3;
  - b) retificar o artigo 28 do Regulamento, a fim de especificar a data a ser considerada para início da contagem do prazo do “Lock-up para Negociação”, bem como excluir o trecho “as Cotas do FUNDO passarão a ser admitidas à negociação no mercado de bolsa, administrado e operacionalizado pela B3”;
  - c) complementar a redação do artigo 30 do Regulamento, no sentido de que os pagamentos dos eventos

de rendimentos e amortizações realizados por meio da B3 seguirão os seus prazos e procedimentos e abrangerão todas as cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os cotistas;

- d) complementar as redações dos itens “II” e “V” do artigo 41 do Regulamento, a fim de informar que o prazo mínimo para exercício do direito de preferência será 10 (dez) dias úteis e sobre as informações adicionais que devem ser divulgadas ao mercado no procedimento de chamada de capital, respectivamente;
- e) ajustar as datas constantes no parágrafo 1º do artigo 43, com o objetivo de respeitar ao mínimo previsto de 5 (cinco) dias úteis entre tal data base e a data de distribuição de rendimentos;
- f) retificar o artigo 44 do Regulamento, para ajustar a definição padrão do termo “Dia Útil”;
- g) complementar a redação do artigo 82 do Regulamento para prever que na hipótese de entrega de ativos como pagamento aos Cotistas, tal procedimento será realizado fora do ambiente da B3; e
- h) adicionar um parágrafo único no artigo 86 do Regulamento, a fim de informar que a realização de amortização deverá ser comunicada à B3 via sistema FundosNet., com antecedência mínima de 5 dias úteis do pagamento, fixando data de corte dos cotistas que farão jus ao recebimento do valor correspondente.

2. Para atendimento às alterações voluntárias, o Administrador resolve:

- a) aprovar a alteração da denominação social do Fundo, que passará a ser identificado como “**SUNO ENERGIAS LIMPAS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**”;
- b) retificar o artigo 12 do Regulamento, no que se refere ao limite mínimo para investimento do patrimônio líquido do Fundo em Imóveis Alvo, passando a ser de 2/3 (dois terços);
- c) alterar o artigo 24 do Regulamento, referente ao montante mínimo de colocação no âmbito da Primeira Emissão, que passa a ser de 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Cotas da Primeira Emissão, no montante de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais);
- d) incluir um parágrafo no artigo 28 do Regulamento, a fim de prever uma regra, exclusivamente em relação à Primeira Emissão, para que o Lock-up para Negociação seja reduzido de acordo com o montante captado no âmbito da Primeira Emissão;
- e) retificar o artigo 48 do Regulamento, para alterar o mínimo mensal da Taxa de Distribuição, que passa a ser de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- f) adicionar no artigo 10 do Regulamento os certificados de recebíveis imobiliários e as Debêntures como

Ativos Alvo, que anteriormente estavam definido como Outros Ativos; e

g) aprovar a contratação da **O21 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Nascimento Silva, 21, conjunto 101, CEP 22421-025, Ipanema, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.217.110/0001-78 (“Consultor Especializado”), para prestar os serviços de consultoria especializada ao Fundo. Em decorrência desta contratação, acrescenta os artigos 55 à 57 do Regulamento, a fim de prever suas obrigações, remuneração e hipóteses de substituição.

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado juntamente com a versão consolidada anexa do Regulamento do Fundo.

Dessa forma, o a versão consolidada do Regulamento passa a vigorar nos exatos termos do Anexo ao presente instrumento.

São Paulo, 07 de novembro de 2022.

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo: